



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera a estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM a Divisão de Finanças do Fundo de Assistência à Saúde, na Coordenadoria Administrativa e Financeira, a Divisão de Notas Fiscais e Conferência, na Coordenadoria de Assistência, a Divisão de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, na Coordenadoria de Previdência, e as Divisões Administrativa e de Processo Contencioso, de Benefícios Previdenciários e de Sindicância, Licitação e Contratos, na Procuradoria Geral.

Art. 2º. Ficam renomeadas as seguintes unidades:

I – de Divisão de Administração, para Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

II – de Divisão de Assistência Médico-hospitalar, para Gerência Médica da Coordenadoria de Assistência;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – de Divisão de Serviços Gerais, para Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

IV – de Divisão de Finanças, para Divisão de Finanças do Fundo de Previdência Social da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

V – de Chefia de Controle de Documentos, para Chefia de Protocolo e Controle de Documentos da Coordenadoria Administrativa e Financeira.

VI – de Controladoria de Finanças, para Gerência Financeira da Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 3º. Fica criada a Gerência Administrativa, como órgão integrante da Coordenadoria Administrativa e Financeira, integrada pela Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio, pela Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento e pela Chefia de Protocolo e Controle de Documentos.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho passa a ser a seguinte:

I – Em nível de deliberação colegiada:

a) Conselho Municipal de Previdência.

II – Em nível de Administração executiva e gestão:

a) Diretor Presidente.

III – Em nível de assistência direta e imediata:

a) Procuradoria Geral ;

b) Coordenadoria Técnica;

c) Auditoria Administrativa, Financeira e Contábil;

d) Secretaria Geral;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Centro de Processamento de Dados;

g) Comissão Permanente de Licitação.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – Em nível de execução programática:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- b) Coordenadoria de Assistência;
- c) Coordenadoria de Previdência.

Art. 5º. Compõem a Procuradoria Geral:

I – Divisão Administrativa e de Processo Contencioso;

II – Divisão de Benefícios Previdenciários;

III – Divisão de Sindicância, Licitação e Contratos.

Art. 6º. Compõem a Coordenadoria Administrativa e Financeira:

I – Gerência Administrativa:

- a) Divisão de Serviços Gerais e Patrimônio;
- b) Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- c) Chefia de Protocolo e Controle de Documentos.

II – Gerência Financeira:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Finanças do Fundo de Previdência Social;
- c) Divisão de Finanças do Fundo de Assistência à Saúde.

Art. 7º. Compõem a Coordenadoria de Assistência:

I – Gerência Médica;

II – Divisão de Odontologia;

III – Divisão de Notas Fiscais e Conferência

IV – Divisão de Serviço Social;

V – Controladoria de Assistência.

Art. 8º. Compõem a Coordenadoria de Previdência:

I – Divisão de Cadastro;

II – Divisão de Benefícios;

III – Divisão de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º. Ficam criados os cargos em comissão de Chefe da Gerência Administrativa, de Chefe da Gerência Financeira, de Chefe da Gerência Médica e de Secretária da Procuradoria Geral, além de 05 (cinco) cargos de Chefe de Divisão.

§1º. O cargo de Chefe da Gerência Administrativa será privativo de profissional de nível superior, com formação na área de Administração.

§2º. Os cargos de Chefe da Gerência Administrativa, Chefe da Gerência Financeira e de Chefe da Gerência Médica terão remuneração equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Coordenador.

§3. O cargo de Secretário da Procuradoria Geral terá remuneração equivalente a de Secretário Executivo.

§4º. Os cargos de Chefe de Divisão integrante da Procuradoria Geral são privativos de profissionais de nível superior, com formação em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§5º. Estende-se aos ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão da Procuradoria Geral a Gratificação de Produtividade prevista no art. 6º da Lei Complementar n.º 147, de 21 de agosto de 2002.

Art. 10. Ficam transformadas as funções de confiança de Secretária de Coordenadoria e de Secretária do Conselho Deliberativo para cargos em comissão, e equiparada a sua remuneração ao do cargo de Secretário Executivo.

Art. 11. Fica renomeado o cargo de Auditor Médico para Auditor de Assistência à Saúde e para Perito Médico, segundo os quantitativos especificados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Auditor de Assistência à Saúde é privativo de profissional de nível superior, com formação em Medicina ou Enfermagem, e o cargo de Perito Médico é privativo de profissional de nível superior com formação em Medicina.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 12. Os quadros de cargos em comissão e de funções de confiança integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho passam a ser especificados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica criada a Gratificação de Produtividade Especial – GPE, em número total de 06 (seis), para os servidores efetivos que desenvolvam atividades específicas no IPAM, a serem fixadas por Decreto do Poder Executivo, cada uma com pontuação própria.

§1º. Para cálculo da GPE será considerado o mínimo de 100 (cem) e o máximo de 500 (quinhentos) pontos, com pagamento proporcional para o servidor que suplantou o mínimo e não atingiu o fechamento máximo de pontos.

§2º. Cada ponto equivalerá a 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho.

§3º. A quantidade de pontos será apurada mensalmente, por meio de Boletim Individual de Produção e Relatório de Atividades.

§4º. A Gratificação de que trata este artigo não poderá ser acumulada com o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, e com o recebimento de qualquer outra gratificação, inclusive por serviço extraordinário, excetuadas as vantagens de caráter pessoal e as indenizatórias.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de pessoal e à lotação de cargos para atendimento das necessidades administrativas, bem como a disciplinar as atribuições e competências inerentes ao funcionamento do IPAM, não estabelecidas nesta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade
Diretor-Presidente	01
Coordenador	04
Procurador Geral do IPAM	01
Chefe de Protocolo e Controle de Documentos	01
Chefe da Secretaria Geral	01
Chefe da Assessoria de Comunicação	01
Chefe do Centro de Proc. de Dados	01
Chefe de Gerência Administrativa	01
Chefe de Gerência Financeira	01
Chefe de Gerência Médica	01
Chefe de Divisão	14
Presidente da Comissão de Licitação	01
Secretário da Comissão de Licitação	01
Membro da Comissão de Licitação	01
Assistente da Comissão de Licitação	02
Auditor de Assistência à Saúde	06
Perito Médico	03
Controlador de Assistência	02
Assessor Executivo NI	01
Assessor	02
Secretário Executivo	01
Secretária da Procuradoria Geral	01
Secretária do Conselho Deliberativo	01
Secretária de Coordenadoria	04



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade
Assistente intermediário	11
Secretário da Secretaria Geral	01
Secretário da Presidência	01